

**Portaria Nº832, de 23 de julho de 2015.**

Dispõe sobre o repasse de informações de cadastro e controle dos sistemas de abastecimento de água à Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto nº 79.367, de 09 de março de 1977, que dispõe sobre normas e o padrão de potabilidade de água;

Considerando a Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

Considerando a Instrução Normativa nº01, de 07 de março de 2005, que regulamenta a Portaria nº 1.172/2004/GM, no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal na área de vigilância em saúde ambiental;

Considerando a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

Considerando a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas,

**RESOLVE**

Art. 1º Disciplinar no Estado da Bahia o repasse de informações de cadastro e controle dos sistemas de abastecimento de água (SAAs) à Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental (DIVISA), por meio da Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 2º Tornar obrigatório que os responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água para consumo humano lancem os dados de cadastro e controle de todos os sistemas de abastecimento de água sob sua responsabilidade diretamente no Sistema de Informação da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA), mediante login de acesso ao sistema ou pela ferramenta web service.

Parágrafo único: O login de acesso ao sistema ou a ferramenta web service deve ser solicitado à Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental (DIVISA), por meio da Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 3º Compete ao responsável pelo sistema de abastecimento de água para consumo humano:

I - Atualizar os cadastros dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano existentes no SISAGUA até o 30º dia do mês de janeiro de cada ano.

II - Cadastrar os novos sistemas de abastecimento de água para consumo humano no SISAGUA até 30 (trinta) dias após a implantação desses sistemas.

III - Lançar os dados do monitoramento de controle mensal, trimestral e semestral da qualidade da água para consumo humano no SISAGUA até o 15º dia do mês subsequente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário da Saúde